

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 011/2025

Aos 29 dias do mês de outubro de 2025, às 13:30h, conforme previamente avisado à CORSAN e publicação do edital no diário eletrônico da FAMURS, iniciou-se a Reunião da Diretoria Colegiada – DC, com a presença dos diretores da Agesan-RS, Diretor Geral Interino, Tiago Luis Gomes, Diretora de Administração e Finanças, Franciele Grings dos Santos e Diretor de Normatização, Vagner Gerhardt Mâncio, bem como com a presença da Diretora de Regulação, Emanuele Baifus Manke e da equipe técnica da Agesan-RS.

Em relação aos processos de recursos por parte da CORSAN, a Diretora Emanuele apresentou os recursos e foi a decisão:

Processo 536/2025 retomado da ATA 008/2025 - Estância Velha

PA 01 - Não houve comunicação imediata à agência reguladora referente à interrupção no abastecimento de água no município de Estância Velha/RS ocorrida a partir do dia 04 fevereiro de 2025, a qual proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.

Decisão DC: Processo retomado da ATA 008/2025 e decisão anterior cancelada por erro de conteúdo. Mantém-se a penalidade com base no art. 8º, III da Resolução nº 002/2020, segundo a qual o prestador deve comunicar imediatamente ao regulador a ocorrência de situações de emergência que possam resultar na interrupção da prestação do serviço ou que causem transtornos à população.

1. Processo 754/2025 – Campo Bom

Campo Bom	2025	754	5	GERAL	Não atender inteiramente a solicitação dos itens 3.2.1;3.2.2;3.2.3; e 3.2.4 constantes no Anexo I solicitado em pré-fiscalização.
-----------	------	-----	---	-------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Trata-se de técnica contratual extremamente eficaz, embasada na regra do art. 23, III da Lei Federal n. 8.987/19956. É que a definição de indicadores de desempenho não apenas garante a objetividade da fiscalização contratual (no sentido de que impossibilita subjetivismos e casuísmos), como ainda reduz os custos da fiscalização, criando uma metodologia de monitoramento da Concessionária que preza pela previsibilidade, transparência e segurança jurídica. Dessa forma, observa-se o descabimento da definição contratual prévia de um rol de obras específicas ou metas físicas e cronogramas de obras a serem executadas pela Concessionária, na medida em que tais especificações se referem aos meios, e não ao atingimento efetivo de resultados, sendo este último o enfoque do regime jurídico aplicável aos contratos de concessão explorados por agentes não estatais. Uma vez apresentada as evidências referentes ao item 3.2.1 e fundamentado o descabimento de cronogramas/metras físicas, não subsistem fundamentos hábeis a ensejar a manutenção da NC-05, motivo pelo qual, REQUER-SE, desde já, o afastamento da NC-05 e, conseqüentemente, da multa aplicada.

Decisão DC: Mantém-se a multa com base no não envio da documentação solicitada.

Campo Bom	2025	754	8	GERAL	Não atender inteiramente a solicitação dos itens 3.1.1;3.1.2;3.1.3; e 3.1.4 constantes no Anexo I solicitado em pré-fiscalização.
-----------	------	-----	---	-------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Trata-se de técnica contratual extremamente eficaz, embasada na regra do art. 23, III da Lei Federal n. 8.987/19956. É que a definição de indicadores de desempenho não apenas garante a objetividade da fiscalização contratual (no sentido de que impossibilita subjetivismos e casuísmos), como ainda reduz os custos da fiscalização, criando uma metodologia de monitoramento da Concessionária que preza pela previsibilidade, transparência

e segurança jurídica. Dessa forma, observa-se o descabimento da definição contratual prévia de um rol de obras específicas ou metas físicas e cronogramas de obras a serem executadas pela Concessionária, na medida em que tais especificações se referem aos meios, e não ao atingimento efetivo de resultados, sendo este último o enfoque do regime jurídico aplicável aos contratos de concessão explorados por agentes não estatais.

Decisão DC: Mantém-se a multa com base no não envio da documentação solicitada.

Campo Bom	2025	754	10	GERAL	Não encaminhar à AGESAN-RS o TAAC firmado e vigente entre a prestadora de serviço e o município, em atendimento do item 1.3 do Anexo I.
-----------	------	-----	----	-------	---

Manifestação da prestadora de serviço: No entanto, conforme a seguir comprovado, esta r. Agência possui acesso à parta compartilhada na qual estão os TAAC's. Ainda que por alguma falha técnica não tenha sido possível o acesso, bastava solicitar a Companhia que, prontamente, seria encaminhada cópia do contrato. Independentemente, segue em anexo o TAAC do Município de Campo Bom. Uma vez apresentada as evidências referentes ao cumprimento da NC-10, , REQUER-SE, desde já, o afastamento da NC-10 e, conseqüentemente, da multa aplicada.

Decisão DC: Mantém-se a multa com base no não envio da documentação solicitada.

Campo Bom	2025	754	20	GERAL	Não apresentar à AGESAN-RS os contratos de prestação de serviço com as empresas contratadas acerca da manutenção do equipamento gerador de hipoclorito de sódio na ETA.
-----------	------	-----	----	-------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Não por acaso, a legislação brasileira protege o “segredo empresarial” e o “sigilo das informações” (cf. art. Art. 55-J, §5º da Lei Federal 13.709/2018), tipificando ainda como crime a utilização ou divulgação não autorizada de “conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços” (art. 195, XI da Lei Federal 9.279/1996).

Decisão DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.

Campo Bom	2025	754	51	LABORATÓRIO OPERACIONAL - ETA	Preenchimento incompleto de dados de parâmetros físicos e químicos, sendo estes cloro residual (sistema de distribuição) em todos os meses de 2024, conforme análise dos laudos de análise encaminhados em pré-fiscalização.
-----------	------	-----	----	-------------------------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega preenchimento incompleto dos dados dos parâmetros físicos e químicos do boletim do SISAGUA, sendo estes referentes ao parâmetro cloro residual (sistema de distribuição) em todos os meses de 2024, conforme verificado nos laudos de análise encaminhados em pré-fiscalização. No entanto, seguem, abaixo, as comprovações de atendimento de referida NC, as quais já foram encaminhadas à Agência quando do envio do RAAC em 14 de agosto de 2025. Senão vejamos:

Decisão DC: Mantém-se a penalização.

Campo Bom	2025	754	58	RESERVATÓRIO - R 1	Não encaminhar à AGESAN-RS o certificado de limpeza de reservatório com validade vigente.
Campo Bom	2025	754	71	RESERVATÓRIO - R 22A	Não encaminhar à AGESAN-RS o certificado de limpeza de reservatório com validade vigente.
Campo Bom	2025	754	72	RESERVATÓRIO - R 6	Não encaminhar à AGESAN-RS o certificado de limpeza de reservatório com validade vigente.
Campo Bom	2025	754	78	RESERVATÓRIO - R 10 (junto R 10A)	Não encaminhar à AGESAN-RS o certificado de limpeza de reservatório com validade vigente.
Campo Bom	2025	754	85	RESERVATÓRIO - R 17 (junto R	Não encaminhar à AGESAN-RS o certificado de limpeza de reservatório com validade vigente.

		17A)	
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou como evidência os laudos de limpeza dos reservatórios. A prestadora de serviço informa que havia encaminhado os documentos no RAAC, porém destaca-se que o novo manual de fiscalização não possui mais esse instrumento.</p> <p>Decisão DC: Prestador de serviços apresentou laudos de limpeza do reservatório com validade vigente. NC encerrada e multa cancelada.</p>			

2. Processo 266/2023 – Estância Velha			
<p>PA 01: A Ouvidoria decidiu pela redução do valor da fatura do usuário, considerando-se que foi demonstrado que ocorreu um vazamento oculto no imóvel, o qual foi cessado após a manutenção realizada no imóvel. Desta forma, foi determinada a redução das faturas do período de outubro de 2022 a fevereiro de 2023, devido à comprovada ocorrência de vazamento oculto no imóvel localizado na Av. Timbaúva, n. 50, Sapucaia do Sul.</p>			
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Nesse sentido, apresentamos abaixo as evidências comprobatórias do atendimento à decisão, por meio das respectivas imagens ilustrativas com o detalhamento das faturas retificadas com desconto (Figura 3, 4 e 5) e do crédito a ser concedido nas novas faturas (sendo esta obtida junto ao sistema SCAE, Figura 6), o que dá conta do cumprimento da determinação requerida por esta Agência Reguladora, bem como das ações a serem empreendidas, conforme consta no auto de infração (6). Os arquivos citados, seguem em anexo.</p> <p>Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada, tendo em vista o atendimento do especificado pelo prestador de serviços.</p>			

3. Processo 761/2025 - Veranópolis			
Veranópolis	761	5	<p style="text-align: center;">ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA - EBAT 24 de maio (junto Booster 24 de maio)</p> <p>Acúmulo de resíduos sólidos na área de bombeamento.</p>
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidências demonstrando que solucionou a não conformidade.</p> <p>Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada, tendo em vista o atendimento do especificado pelo prestador de serviços.</p>			
Veranópolis	761	26	<p style="text-align: center;">LABORATÓRIO OPERACIONAL (Na ETA)</p> <p>Preenchimento incompleto de dados de parâmetros físicos e químicos, sendo estes cloro residual (sistema de distribuição) em todos os meses de 2024, conforme análise dos laudos de análise encaminhados em pré-fiscalização.</p>
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Neste sentido, cumpre registrar, de forma cordial, que não se insere na competência dessa Agência a fiscalização sanitária da água tratada, tampouco a exigência de dados técnicos laboratoriais brutos, a interpretação quanto à conformidade com os padrões de potabilidade ou a aplicação de sanções relacionadas a eventuais inconformidades sanitárias, vez que atribuídas às autoridades sanitárias.</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a penalização.</p>			
Veranópolis	761	27	GERAL
<p>Não apresentar à AGESAN-RS os contratos de prestação de serviço com as empresas</p>			

				contratadas acerca da manutenção do equipamento gerador de hipoclorito de sódio na ETA.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: No caso em tela, o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa terceirizada é instrumento particular de caráter sigiloso, contendo cláusulas de natureza estratégica e comercial, razão pela qual não foi disponibilizado.</p> <p>Todavia, com o objetivo de demonstrar que as manutenções preventivas vêm sendo realizadas conforme procedimento operacional, a Companhia apresenta abaixo certificados comprobatórios das últimas manutenções executadas no equipamento gerador de hipoclorito de sódio.</p> <p>Decisão DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias a partir da publicação da desta Ata, sob pena de reincidência, observando-se o mínimo de condições probatórias das alegações.</p>				
Veranópolis	761	37	GERAL	Não apresentar à AGESAN-RS para cada sistema de esgoto sanitário, os volumes coletados e tratados de esgotos sanitários nos últimos 24 meses, por sistema de esgotos sanitários, no município, ou para os municípios pertencentes a um mesmo sistema quando for o caso.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Ademais, ressaltamos que, no momento, a Corsan não realiza cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, uma vez que o serviço ainda não está sendo prestado. Dessa forma, não há informações a serem apresentadas, uma vez que, no momento, inexiste sistema de esgotamento sanitário sob a operação da CORSAN. Importa destacar que a responsabilidade da Companhia pela prestação desse serviço público apenas se configura com a efetiva implantação, disponibilização e operação do respectivo sistema.</p> <p>Decisão DC: Suspenda-se a NC para discussão na próxima reunião desta Diretoria, bem como seja questionado o município sobre a situação da ETE e de quem é a responsabilidade atual.</p>				
Veranópolis	761	39	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - Tanque Séptico Coletivo	Indícios de extravasamento de efluente da unidade.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: No presente caso, conforme devidamente esclarecido no Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta – RAAC, a estrutura de tratamento do Loteamento Residencial M. B. ainda não foi recebida pela Corsan, inexistindo, portanto, o licenciamento necessário para a assunção do sistema, que permanece, até o momento, em nome do empreendedor, conforme demonstrado a seguir.</p> <p>Decisão DC: Suspenda-se a NC para discussão na próxima reunião desta Diretoria, bem como seja questionado o município sobre a situação da ETE e de quem é a responsabilidade atual.</p>				
Veranópolis	761	41	GERAL	Não atender item 3.2 do Anexo I, bem como sub-itens 3.2.1; 3.2.2; 3.2.3 e 3.2.4 referentes a estudos de concepção de sistemas de esgotamento sanitário, bem como obras realizadas no ano findo e projetadas para os próximos 24 meses.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Nesse sentido, é importante lembrar que o Contrato de Concessão tem natureza finalística, voltada ao atingimento efetivo de resultados, representados pelas metas contratuais, mensuradas por meio dos indicadores contratuais, e não aos meios empregados para alcançá-los, como alternativas técnicas, conjunto específico de obras, tecnologias ou gerenciamento de recursos. Assim, a solução com a qual a Corsan viabilizará o atendimento das metas é de sua inteira responsabilidade, respeitados os parâmetros</p>				

estabelecidos em lei.				
Decisão DC: Mantém-se a multa com base no não envio da documentação solicitada.				
Veranópolis	761	42	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - Tanque Séptico Coletivo	Não encaminhar à AGESAN-RS os resultados das análises físico-químicas de monitoramento de efluente bruto e tratado.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Ademais, ressaltamos que, no momento, a Corsan não realiza cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, uma vez que o serviço ainda não está sendo prestado.</p> <p>Dessa forma, o encaminhamento de análises físico-químicas de monitoramento do efluente bruto e tratado, objeto da presente imputação, não compete à CORSAN, vez que não houve assunção da infraestrutura existente. Ressalte-se que a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário somente se configura com a efetiva implantação, disponibilidade e operação do sistema por parte da Companhia.</p> <p>Decisão DC: Suspenda-se a NC para discussão na próxima reunião desta Diretoria, bem como seja questionado o município sobre a situação da ETE e de quem é a responsabilidade atual.</p>				

4. Processo 756/2025 – Cotiporã – Foi julgado na última ATA

5. Processo 758/2025 – Fagundes Varela				
Fagundes Varela	758	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA - Poço FVA-02B	1	Conforme análise dos laudos físico-químicos mensais encaminhados na pré-fiscalização acerca da unidade, verificou-se que nos meses de março, abril e maio de 2024, não há registros de valores obtidos de turbidez para as análises mensais da unidade.
<p>Manifestação da prestadora de serviço Neste sentido, cumpre registrar, de forma cordial, que não se insere na competência dessa Agência a fiscalização sanitária da água tratada, tampouco a exigência de dados técnicos laboratoriais brutos, a interpretação quanto à conformidade com os padrões de potabilidade ou a aplicação de sanções relacionadas a eventuais inconformidades sanitárias, vez que atribuídas às autoridades sanitárias.</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a penalidade.</p>				
Fagundes Varela	758	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA - Poço FVA-02B	3	Conforme a análise dos laudos físico-químicos encaminhados em pré-fiscalização, verificou-se que o preenchimento dos dados das análises está divergente com o tratamento ocorrido na unidade, nos meses de: junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025.
<p>Manifestação da prestadora de serviço Neste sentido, cumpre registrar, de forma cordial, que não se insere na competência dessa Agência a fiscalização sanitária da água tratada, tampouco a exigência de dados técnicos laboratoriais brutos, a interpretação quanto à conformidade com os padrões de potabilidade ou a aplicação de sanções relacionadas a eventuais inconformidades sanitárias, vez que atribuídas às autoridades sanitárias.</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a penalidade para que seja preenchido de acordo com o tratamento existente no local.</p>				
Fagundes Varela	758	CAPTAÇÃO SUPERFICIAL - Poço FVA - 04	7	Conforme análise dos laudos físico-químicos encaminhados na pré-fiscalização acerca da unidade, verificou-se que nos meses fevereiro, março, abril e maio de 2024, não há registros de valores obtidos de turbidez para as análises mensais da unidade.
<p>Manifestação da prestadora de serviço Neste sentido, cumpre registrar, de forma cordial, que não se insere na competência dessa Agência a fiscalização sanitária da água tratada, tampouco a</p>				

exigência de dados técnicos laboratoriais brutos, a interpretação quanto à conformidade com os padrões de potabilidade ou a aplicação de sanções relacionadas a eventuais inconformidades sanitárias, vez que atribuídas às autoridades sanitárias.

Decisão DC: Mantém-se a penalidade para que seja preenchido de acordo com o tratamento existente no local.

Fagundes Varela	758	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA - Poço FVA - 04	9	Conforme a análise dos laudos físico-químicos encaminhados em pré-fiscalização, verificou-se que o preenchimento dos dados das análises está divergente com o tratamento ocorrido na unidade, nos meses de: junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025.
-----------------	-----	--------------------------------------	---	--

Manifestação da prestadora de serviço Neste sentido, cumpre registrar, de forma cordial, que não se insere na competência dessa Agência a fiscalização sanitária da água tratada, tampouco a exigência de dados técnicos laboratoriais brutos, a interpretação quanto à conformidade com os padrões de potabilidade ou a aplicação de sanções relacionadas a eventuais inconformidades sanitárias, vez que atribuídas às autoridades sanitárias.

Decisão DC: Mantém-se a penalidade para que seja preenchido de acordo com o tratamento existente no local.

Fagundes Varela	758	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA - Poço FVA - 17	14	Conforme a análise dos laudos físico-químicos encaminhados em pré-fiscalização, verificou-se que o preenchimento dos dados das análises está divergente com o tratamento ocorrido na unidade, nos meses de: junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025.
-----------------	-----	--------------------------------------	----	--

Manifestação da prestadora de serviço: Neste sentido, cumpre registrar, de forma cordial, que não se insere na competência dessa Agência a fiscalização sanitária da água tratada, tampouco a exigência de dados técnicos laboratoriais brutos, a interpretação quanto à conformidade com os padrões de potabilidade ou a aplicação de sanções relacionadas a eventuais inconformidades sanitárias, vez que atribuídas às autoridades sanitárias.

Decisão DC: Mantém-se a penalidade para que seja preenchido de acordo com o tratamento existente no local.

6. Processo 967/2023 – Estância Velha

PA 01: O imóvel do usuário está localizado em soleira negativa. O ouvidor decidiu pela suspensão da cobrança da disponibilidade de esgoto, bem como o ressarcimento das cobranças feitas ao usuário, localizado na rua Leopoldo Albino Hermann, n. 308 no município de Estância Velha. A prestadora de serviços descumpriu a decisão da Ouvidoria.

Manifestação da prestadora de serviço: Desde já, imperioso esclarecer que, antes mesmo da aplicação da multa ora guerreada, a CORSAN, EM 02/05/2025, efetivou todas as medidas técnicas necessárias, viabilizando a conexão da usuária à rede de esgoto, a qual já se encontra efetivamente conectada.

Decisão DC: Apresentar indícios de comunicação ao usuário da necessidade de ligação e da compensação dos valores pela cobrança em 10 (dez) dias.

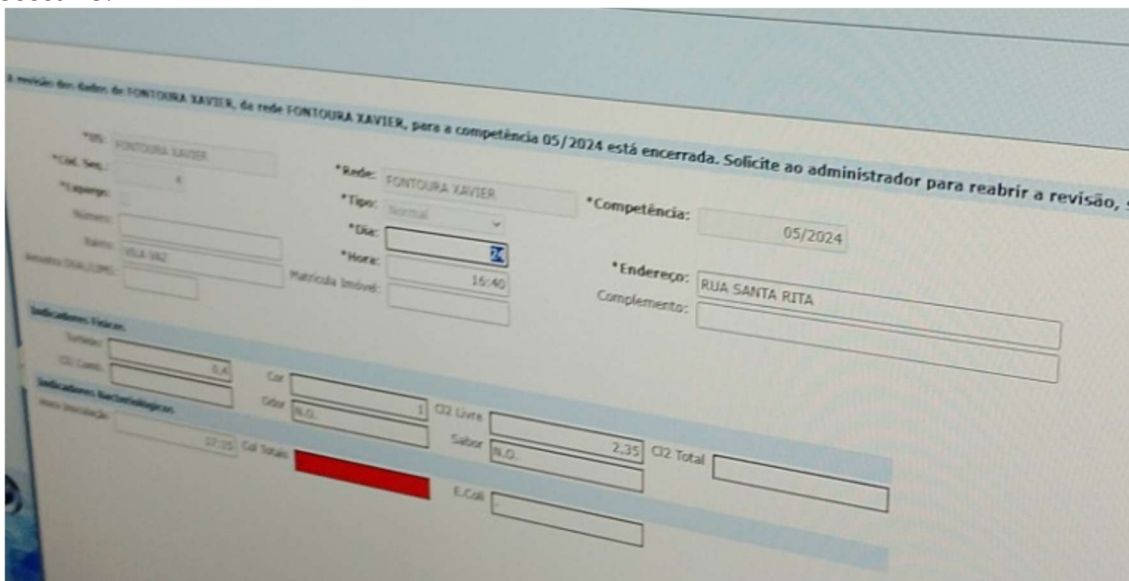
7. Processo 1812/2025 - Canela

Canela	Sob demanda	2025	1812	3	Aplicar tarifa ao usuário Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 310 (Latitude: -29.372232°, Longitude: -50.806545°) sobre tratamento de
--------	-------------	------	------	---	--

					esgoto sanitário sem realizar o serviço.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Ademais, a questão está judicializada através do processo Nº 5005130-24.2025.8.21.0041, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Canela, onde sobejam abarcadas todos os meandros subjacentes relacionados à prestação dos serviços, reparação à danos materiais e morais além da obrigação de fazer, reivindicados contra a Companhia.</p> <p>Assim o tema aguarda deliberação jurisdicional, e por essa razão impõe que seja transitado em julgado, para que enfim, oportunamente, sejam efetivadas as medidas decididas em última instância, o que inviabiliza uma solução alternativa até que encerrada a ação judicial.</p> <p>Decisão DC: Processo ficará suspenso para entendimento da questão judicial.</p>					

8. Processo 772/2025 – Fontoura Xavier					
Fontoura Xavier	Regular	2025	772	2	Não apresentar outorga de bombeamento de água vigente ou documento equivalente. (Captação Superficial Arroio Pedras Brancas)
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidências da resolução da não conformidade.</p> <p>Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada, tendo em vista o atendimento do especificado pelo prestador de serviços.</p>					
Fontoura Xavier	Regular	2025	772	5	Não apresentar outorga do barramento do curso d'água vigente ou documento equivalente. (Captação Superficial Arroio Pedras Brancas)
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidências da resolução da não conformidade.</p> <p>Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada, tendo em vista o atendimento do especificado pelo prestador de serviços.</p>					
Fontoura Xavier	Regular	2025	772	26	Não há aferição diária do equipamento portátil de mensuração de cloro em campo. (Laboratório da ETA)
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidências da resolução da não conformidade.</p> <p>Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada, tendo em vista o atendimento do especificado pelo prestador de serviços.</p>					
Fontoura Xavier	Regular	2025	772	27	Não há calibração periódica do equipamento de mensuração de pH, e equipamento portátil de mensuração de cloro em campo. (Laboratório da ETA)
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidências da resolução da não conformidade.</p> <p>Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada, tendo em vista o atendimento do especificado pelo prestador de serviços.</p>					
Fontoura Xavier	Regular	2025	772	28	Ausência de registro de expurgo em caso de ocorrência de Coliformes na rede de distribuição de água potável. Ponto na Rua Santa Rita, coletado em 24/05/2024. (Laboratório da ETA)
<p>Manifestação da prestadora de serviço: No que tange ao mérito, trata-se de analisar a constatação que acarretou a expedição da respectiva Não Conformidade – NC 28, qual seja, ausência de registro de expurgo em caso de ocorrência de coliformes na rede de distribuição de água potável, ponto Rua Santa Rita, coletado em 24/05/2024.</p> <p>Nesse sentido, cumpre destacar que não houve ocorrência de coliformes na rede, caso ocorra, o procedimento adotado é isolamento do setor, expurgo total da rede para desinfecção, limpeza dos reservatórios que abastecem o setor a montante ou jusante. Ainda atuação de equipe de operadores de tratamento coletando direto das residências afetadas</p>					

e orientando os usuários, realizando expurgo de caixas de água, limpeza e desinfecção caso necessário.



Decisão DC: Mantém-se a penalidade tendo em vista a fiscalização ter evidenciado a ocorrência do fato.

Fontoura Xavier	Regular	2025	772	29	Parâmetro flúor em desconformidade ao Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017 e alterações na saída do tratamento do poço PCO 01 para os meses de mar/2024, abr/2024, mai/2024, set/2024, out/2024, nov/2024. (Laboratório Poço PCO 01)
-----------------	---------	------	-----	----	--

Manifestação da prestadora de serviço: A Companhia serve-se do presente para informar que a variação observada no parâmetro fluoreto, acima ou abaixo de 0,6mg/L está diretamente relacionada a ajustes operacionais no sistema de dosagem, bem como a fatores sazonais que influenciam o consumo e a diluição no manancial.

Decisão DC: Mantém-se a penalidade em virtude da recorrência e não solução do problema.

Fontoura Xavier	Regular	2025	772	30	Preenchimento incompleto de dados de parâmetros físicos e químicos, sendo estes fluoreto - saída do tratamento, Cloro residual livre - saída do tratamento, turbidez - saída do tratamento dos poços, cloro residual livre - rede de distribuição, para os meses de 2024, conforme análise dos laudos de análise encaminhados em pré-fiscalização. (Laboratório ETA e poços)
-----------------	---------	------	-----	----	--

Manifestação da prestadora de serviço: De toda forma, cumpre ressaltar que o sistema anteriormente utilizado para lançamento foi descontinuado em abril de 2025, permanecendo ativo apenas para a extração de laudos e relatórios. Em razão dessa transição, ocorreu a inconsistência pontual identificada. Por fim, como ação corretiva, a Companhia encaminha todas as informações solicitadas, garantindo a rastreabilidade e comprovação da execução das análises.

Decisão DC: Mantém-se a penalidade.

Fontoura Xavier	Regular	2025	772	37	Registros de volume captado do poço FXA 05 para o mês de março de 2025 apresenta valor mínimo de 147,00 m ³ , volume médio de 160.1 m ³ e volume máximo de 172,0 m ³ . O cadastro de usuário de água junto ao SIOUT, estabelece Vazão Máxima Diária de 140 m ³ /dia. O volume máximo diário foi superado todos os dias para o mês de março e a média de volume captado diário supera a vazão máxima diária, indicando uso excessivo do poço. (Poço FXA 05)
-----------------	---------	------	-----	----	--

<p>Manifestação da prestadora de serviço: Nesse sentido, a Companhia serve-se do presente para informar que o médio mensal do mês de agosto/2025, é de 75,58 m³/dia, foi devidamente ajustado o tempo de operação do poço por timer e inversor de frequência visando ajuste de vazão para atender limite previsto em outorga de 140 m³/dia, conforme evidência apensada.</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a penalidade.</p>						
Fontoura Xavier	Regular	2025	772	38	Registros de volume captado do poço PAT para o mês de março de 2025 apresenta valor mínimo de 296,00 m ³ , volume médio de 438,8 m ³ e volume máximo de 528,0 m ³ . O cadastro de usuário de água junto ao SIOUT, estabelece Vazão Máxima Diária de 400 m ³ /dia. A média de volume captado diário supera a vazão máxima diária, indicando uso excessivo do poço. Operação semelhante ocorreu em dezembro/2024. ((antigo FXA 01)	
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Nesse sentido, a Companhia serve-se do presente para informar que o médio mensal do mês de agosto/2025, é de 200 m³/dia, foi devidamente ajustado o tempo de operação do poço por timer e inversor de frequência visando ajuste de vazão para atender limite previsto em outorga de 400 m³/dia, conforme evidência apensada.</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a penalidade.</p>						

9. Processo 771/2025 – Campos Borges						
Campos Borges	2025	771	3	Poço CBO 04 desativado	Não apresentou documento de outorga ou documento equivalente.	
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou documento informando que foi realizado o tamponamento.</p> <p>Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada, tendo em vista a apresentação de ofício de tamponamento suficiente para demonstrar que foi realizado o tamponamento.</p>						
Campos Borges	2025	771	6	Poço CBO 05	Insumos utilizados para o tratamento acondicionados em recipientes para acondicionamento de resíduos sólidos, não apresentando vedação adequada para prevenir a entrada de umidade, insetos e outros potenciais contaminantes.	
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço apresentou evidência da resolução da não conformidade.</p> <p>Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada, tendo em vista a apresentação de evidências demonstrando os recipientes com identificação.</p>						
Campos Borges	2025	771	22	Reservatório R03	Ausência de laudo de limpeza do reservatório nos últimos doze meses.	
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou o laudo de limpeza do reservatório.</p> <p>Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada, tendo em vista a apresentação de certificado de limpeza.</p>						
Campos Borges	2025	771	23	Laboratório poços Salto do Jacuí	Ausência de evidência de calibração dos equipamentos de mensuração de cloro, flúor, pH, turbidímetro, cor.	
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço apresentou evidência da resolução da não conformidade.</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a penalidade por fragilidade na evidência, uma vez ter sido apresentada a mesma foto para a NC 24. Solicita-se que as próximas evidências sejam apresentadas com maior clareza.</p>						

Campos Borges	2025	771	24	Laboratório poços Salto do Jacuí	Ausência de registros de aferição do equipamento de mensuração de cloro.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço apresentou evidência da resolução da não conformidade.</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a penalidade por fragilidade na evidência, uma vez ter sido apresentada a mesma foto para a NC 23. Solicita-se que as próximas evidências sejam apresentadas com maior clareza.</p>					
Campos Borges	2025	771	27	Laboratório Poço CBO 07	Parâmetro flúor em desconformidade à Portaria SES 10/1999 e Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017 e alterações na água tratada do poço CBO 07 para os meses entre jan/2024 e set/2024, e em jan/2025, fev/2025 mar/2025
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Trata-se, portanto, de uma oscilação pontual e transitória, já controlada pela equipe técnica responsável. Importante destacar que, em nenhum momento, as concentrações de fluoreto ultrapassaram o limite máximo estabelecido pela legislação vigente (Portaria GM/MS nº 888/2021), que prevê valor de referência de até 1,5 mg/L</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a penalidade, tendo em vista a desconformidade se apresentar em diversos meses.</p>					
Campos Borges	2025	771	28	Laboratório Poço CBO 05	Parâmetro flúor em desconformidade à Portaria SES 10/1999 e Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017 e alterações na água tratada do poço CBO 05 para os meses de fev/2025 e jan/2025.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Trata-se, portanto, de uma oscilação pontual e transitória, já controlada pela equipe técnica responsável. Importante destacar que, em nenhum momento, as concentrações de fluoreto ultrapassaram o limite máximo estabelecido pela legislação vigente (Portaria GM/MS nº 888/2021).</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a penalidade, tendo em vista a desconformidade se apresentar em diversos meses.</p>					
Campos Borges	2025	771	29	Laboratório Poço CBO 09	Parâmetro flúor em desconformidade à Portaria SES 10/1999 e Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017 e alterações na água tratada do poço CBO 09 para o mes de fev/2025. Ressalta-se que o prestador não apresentou dados de análise dos últimos 12 meses como solicitado no aviso da fiscalização.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Trata-se, portanto, de uma oscilação pontual e transitória, já controlada pela equipe técnica responsável. Importante destacar que, em nenhum momento, as concentrações de fluoreto ultrapassaram o limite máximo estabelecido pela legislação vigente (Portaria GM/MS nº 888/2021).</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a penalidade, tendo em vista a desconformidade se apresentar em diversos meses.</p>					
Campos Borges	2025	771	32	Poços	Para os poços permanentemente desativados não há registro de tamponamento, ou registro oficial de mudança de titularidade da estrutura. Consideram-se os poços PM.1-CBO, PM.2-CBO, COR-CBO-01, COR-CBO-06, que estão cadastrados no SIAGAS sob domínio da CORSAN.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Nesse sentido, a Companhia serve-se do presente para informar que no que se refere aos poços PM.1-CBO, COR-CBO-01 e COR-CBO-06, tais registros foram inseridos de forma equivocada no momento da implantação do SIOUT. Tais poços foram perfurados e</p>					

tamponados ainda na década de 80, anteriores à criação da Lei de Águas e a instituição do sistema de outorga no Estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, de modo a corrigir a informação, a Companhia está procedendo a desativação dos cadastros no sistema. Quanto ao poço PM.2-CBO, a Companhia serve-se do presente para informar que está sendo devidamente encaminhado para regularização junto ao SIOUT. Desse modo, encontra-se devidamente ajustada e esclarecida a situação, conforme evidência apensada.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Poços
32	-	CONSTATAÇÃO	Para os poços permanentemente desativados não há registro de tamponamento, ou registro oficial de mudança de titularidade da estrutura. Consideram-se os poços PM.1-CBO, PM.2-CBO, COR-CBO-01, COR-CBO-06, que estão cadastrados no SIAGAS sob domínio da CORSAN.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

Poço: 430002007 UF: RS Município: Campos Borges Localidade: CAMPOS BORGES

Gerais Construtivos Geológicos Hidrogeológicos Teste de Bombeamento Análises Químicas



Dados Gerais:

Name: COR-CBO-01 G.0973 CB.1

Data da Instalação: 14/09/1983

Proprietário: CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Natureza do Ponto: Poço tubular

Uso da Água: -

Cota do Terreno (m): 500

Localização:

Localidade: CAMPOS BORGES

UTM (Norte/Sul): 6803154

UTM (Leste/Oeste): 304659

Latitude (GGMSS): 285304

Longitude (GGMSS): 530011

Bacia Hidrográfica: Atlântico Sul-Sudeste

Subbacia Hidrográfica: Rio Jacuí

Situação:

Data: 25/10/1997

Situação: Colmatado

Decisão DC: Apresentar evidências em 10 (dez) dias; se comprovado o tamponamento com fotos georreferenciadas, as penalidades poderão ser removidas.

10. Processo 1145/2025 -Paráí

Paráí	2025	1145	11	PRI-08	A fiação do gerador de hiplorito apresenta sinais de sobrecarga de tensão ocasionada pela falta de manutenção.
-------	------	------	----	--------	--

Manifestação da prestadora de serviço: De todo modo, foi realizada prontamente a manutenção preventiva, com a substituição da fiação do gerador de hipoclorito do Poço PRI- 08, fato este devidamente registrado no Relatório Técnico de Fiscalização Regular, encaminhado por meio da Carta nº 1639/2025 (evidencia por cautela novamente acostada):

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	PRI-08
11	A4.14	CONSTATAÇÃO	A fiação do gerador de hiplorito apresenta sinais de sobrecarga de tensão ocasionada pela falta de manutenção.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falha operacional na unidade de tratamento.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1



Decisão DC: Mantém-se a penalização. A CORSAN deve enviar evidência que permita concluir sobre a

fiação em um prazo de 30 dias, sob pena de reincidência.					
Paráí	2025	1145	16	Documentação	Não foi enviado o item 3.1.2 os dados atualizados até o ano findo, dos sistemas existentes, em obras, ou projetados para os próximos 24 meses, incluindo alterações dos mananciais superficiais e subterrâneos, captações, condutos adutores e sub-adutores, estações elevatórias, reservatórios, estações de tratamento, rede de distribuição, válvulas, comportas e demais aparelhos, sistemas elétricos, sistemas de automação, ligações prediais, vias de acesso
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Portanto, a exigência de apresentação do rol de obras, sejam elas executadas ou planejadas, extrapola o texto normativo e o compromisso contratual vigente, podendo inclusive representar indevida interferência na autonomia da gestão operacional e na liberdade de escolha da Companhia quanto à alocação dos recursos. Nessa mesma linha, a exigência de apresentação de detalhamentos operacionais (como alterações em mananciais superficiais e subterrâneos, captações, adutoras e sub-adutoras, estações elevatórias, reservatórios, estações de tratamento, redes de distribuição, válvulas, comportas, sistemas elétricos, sistemas de automação, ligações prediais e vias de acesso) não se mostra pertinente à regulação, pois não interfere na mensuração dos resultados pactuados. Não se trata, portanto, de negativa/omissão na apresentação de dados requeridos, mas de legítima delimitação de competências.</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a multa com base no não envio da documentação solicitada.</p>					
Paráí	2025	1145	17	Documentação	O item 3.1.3 as obras realizadas no ano findo e projetadas para os próximos 24 meses, por município, deverão ser localizadas conforme 3.1.1 acima, e sua descrição atender ao item 3.1.2, relacionando-as com os objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico não corresponde ao documento encaminhado.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Portanto, a exigência de apresentação do rol de obras, sejam elas executadas ou planejadas, extrapola o texto normativo e o compromisso contratual vigente, podendo inclusive representar indevida interferência na autonomia da gestão operacional e na liberdade de escolha da Companhia quanto à alocação dos recursos. Nessa mesma linha, a exigência de apresentação de detalhamentos operacionais (como alterações em mananciais superficiais e subterrâneos, captações, adutoras e sub-adutoras, estações elevatórias, reservatórios, estações de tratamento, redes de distribuição, válvulas, comportas, sistemas elétricos, sistemas de automação, ligações prediais e vias de acesso) não se mostra pertinente à regulação, pois não interfere na mensuração dos resultados pactuados. Não se trata, portanto, de negativa/omissão na apresentação de dados requeridos, mas de legítima delimitação de competências.</p> <p>Decisão DC: Mantém-se a multa com base no não envio da documentação solicitada.</p>					
Paráí	2025	1145	18	Documentação	O item 3.2.2 as obras realizadas no ano findo e projetadas para os próximos 24 meses, por município, com as especificações de cada parte do sistema, deverão guardar relação com o sistema cartográfico descrito em 3.2.1 e os dados textuais ou numéricos deverão ser apresentados em meio digital no formato .xls ou compatível; não foi enviado.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Portanto, a exigência de apresentação do rol de obras, sejam elas executadas ou planejadas, extrapola o texto normativo e o compromisso contratual vigente, podendo inclusive representar indevida interferência na autonomia da gestão operacional e na liberdade de escolha da Companhia quanto à alocação dos recursos. Nessa mesma linha, a exigência de apresentação de detalhamentos operacionais (como alterações em mananciais superficiais e subterrâneos, captações, adutoras e sub-adutoras, estações elevatórias, reservatórios, estações de</p>					

tratamento, redes de distribuição, válvulas, comportas, sistemas elétricos, sistemas de automação, ligações prediais e vias de acesso) não se mostra pertinente à regulação, pois não interfere na mensuração dos resultados pactuados. Não se trata, portanto, de negativa/omissão na apresentação de dados requeridos, mas de legítima **delimitação de competências**.

Decisão DC: Mantém-se a multa com base no não envio da documentação solicitada.

Paráí	2025	1145	19	R-10	Não foi encaminhado o laudo de limpeza do reservatório.
-------	------	------	----	------	---

Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço apresentou como evidência um laudo de 2024.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	R-10
19	A5.11	CONSTATAÇÃO	Não foi encaminhado o laudo de limpeza do reservatório.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

CERTIFICADO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL

Certificamos para os devidos fins, que os Reservatórios abaixo discriminados, pertencentes à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN no Município de Paráí, foram limpos, atendendo ao Código Sanitário Estadual, conforme Decreto Estadual nº 23.430/1974.

Identificação Reservatório	Data de Limpeza	Endereço	Tipo	Capacidade (m³)
R01	31/03/2021	Rua Henrique Lenz	Elevado	100
R02	31/03/2021	Rua Ipanema	Apoiado	100
R03	31/03/2021	Barro Palmerinha	Apoiado	15
R04	31/03/2021	Barro Navagemas	Semi-Enterrado	20
R05	31/03/2021	Pátio poço PROB	Apoiado	70
R06	31/03/2021	Rua Borges de Medeiros	Apoiado	30
R07	31/03/2021	Rua Renato Chavesini	Apoiado	50
R08	31/03/2021	Lot. Babiloni	Apoiado	30

Decisão DC: Mantém-se a penalidade, tendo em vista as evidências não apresentarem validade atual.

Paráí	2025	1145	20	Documentação	O item 3.2.4 relatório circunstanciado da situação das obras planejadas (não iniciadas, em andamento ou concluídas), a respectiva data de conclusão (prevista ou efetiva) não foi enviado.
-------	------	------	----	--------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Portanto, a exigência de apresentação do rol de obras, sejam elas executadas ou planejadas, extrapola o texto normativo e o compromisso contratual vigente, podendo inclusive representar indevida interferência na autonomia da gestão operacional e na liberdade de escolha da Companhia quanto à alocação dos recursos. Nessa mesma linha, a exigência de apresentação de detalhamentos operacionais (como alterações em mananciais superficiais e subterrâneos, captações, adutoras e sub-adutoras, estações elevatórias, reservatórios, estações de tratamento, redes de distribuição, válvulas, comportas, sistemas elétricos, sistemas de automação, ligações prediais e vias de acesso) não se mostra pertinente à regulação, pois não interfere na mensuração dos resultados pactuados. Não se trata, portanto, de negativa/omissão na apresentação de dados requeridos, mas de legítima **delimitação de competências**.

Decisão DC: NC encerrada e multa cancelada. A penalização em relação ao assunto será iniciada em 2026, caso ocorra.

Paráí	2025	1145	21	Documentação	O item 4.2 apresentar o número de funcionários que atuam na área de operação, por cargo e função não foi enviado.
-------	------	------	----	--------------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Portanto, a exigência de apresentação do rol de obras, sejam elas executadas ou planejadas, extrapola o texto normativo e o compromisso contratual vigente, podendo inclusive representar indevida interferência na autonomia da gestão operacional e na liberdade de escolha da Companhia quanto à alocação dos recursos. Nessa mesma linha, a exigência de apresentação de detalhamentos operacionais (como alterações em mananciais superficiais e subterrâneos, captações, adutoras e sub-adutoras, estações elevatórias, reservatórios, estações de tratamento, redes de distribuição, válvulas, comportas, sistemas elétricos, sistemas de automação,

ligações prediais e vias de acesso) não se mostra pertinente à regulação, pois não interfere na mensuração dos resultados pactuados. Não se trata, portanto, de negativa/omissão na apresentação de dados requeridos, mas de legítima **delimitação de competências**.

Decisão DC: Mantém-se a penalização. A CORSAN deve enviar evidência em um prazo de 30 dias, sob pena de reincidência.

Manifestação da prestadora de serviço:

Pará 2025 1145 40 R-11 Não foi encaminhado o laudo de limpeza do reservatório.

Manifestação da prestadora de serviço: Todavia, cumpre esclarecer que foi devidamente realizada a **higienização e desinfecção do reservatório em 26/06/2024**, conforme certificado acostado.

Decisão DC: Mantém-se a penalidade, tendo em vista as evidências não apresentarem validade atual.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	R-11
40	A5.11	CONSTATAÇÃO	Não foi encaminhado o laudo de limpeza do reservatório.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

CERTIFICADO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL

Certificamos para os devidos fins, que os Reservatórios abaixo discriminados, pertencentes à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN no Município de **Pará** foram limpos, atendendo ao Código Sanitário Estadual, conforme Decreto Estadual nº 23.430/1974.

Identificação Reservatório	Data de Limpeza	Endereço	Tipo	Capacidade (m³)
R01	31/03/2021	Rua Henrique Lenzi	Elevado	100
R02	31/03/2021	Rua Ipanema	Apoiado	100
R03	31/03/2021	Barro Palmeirinha	Apoiado	15
R04	31/03/2021	Barro Navegantes	Semi-Enterrado	20
R05	31/03/2021	Pátio poço PR08	Apoiado	70
R06	31/03/2021	Rua Borges de Medeiros	Apoiado	30
R07	31/03/2021	Rua Ramalho Charbini	Apoiado	50
R08	31/03/2021	Lot. Barbieri	Apoiado	30

Registra-se que esta reunião terá sua continuidade no dia 24/11/2025, às 13:30h, conforme envio de convite para acesso pelo Diretor Tiago Luis Gomes.

Encerra-se a reunião às 16:00h com as assinaturas dos membros da Diretoria Colegiada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das multas a partir da divulgação desta ata e envio à Corsan.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

Tiago Luis Gomes
Diretor Geral Interino

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e
Financeira

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização